



CERTIFICADO Nº 3094 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NIQUINI E SENA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
CNPJ/CPF : 08.390.050/0001-34

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Professor Geraldo Bastos Binttencourt número/km 86 Bairro Lourdes Cep 35450-000

Itabirito - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jequeri (LAT) -20.4328, (LONG) -42.6694

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3094/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	4.120	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s) e 11 mes(es), com vencimento em 05/08/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 05/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 05/09/2022 15:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3094 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

- Uma captação em poço tubular já existente (Portaria nº. 2005678/2022 de 12/08/2022), com os seguintes termos de uso: Vazão (m³/h) = 5,4; Horas/dia = 15:00 diárias durante o ano.
- Uma captação em poço manual-cisterna (Certidão nº 0000122379/2019), com os seguintes termos de uso: Vazão (m³/h) = 1,4; Horas/dia = 07:00, totalizando 9,8 m³ diariamente ao longo do ano.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	100	ha



CERTIFICADO Nº 3094 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

VIDE PARECER TÉCNICO EM ANEXO (ANEXO I)

1. Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes;

PRAZO: Durante a vigência da Licença Ambiental.

2. Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental;

PRAZO: Durante a vigência da Licença Ambiental.

3. Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente, só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio;

PRAZO: Durante a vigência da Licença Ambiental.

4. Apresentar cópia de contrato vigente das empresas responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos sólidos inorgânicos Classe I e Classe II gerados no empreendimento, bem como comprovante da regularização ambiental das referidas empresas perante os órgãos competentes;

PRAZO: Imediatamente após concluídas as etapas do "Cronograma de implantação para ampliação do empreendimento", registrado na Tabela 1, pagina 117/128 do RAS.

5. Destinar a empresa especializada o lixo denominado como "Resíduos de Saúde (Veterinários)" e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.

PRAZO: Anualmente.

OBS: * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da decisão final cadastrada no SLA.